



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CHEFIA DE GABINETE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00011/2026**

Coremas - PB, 04 de Março de 2026.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços de assessoria técnica operacional na área de licitação e contratos administrativos junto a Câmara Municipal de Coremas.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de serviços de assessoria técnica operacional na área de licitação e contratos administrativos faz-se necessária para instrumentalizar e fortalecer a atuação administrativa da Câmara Municipal de Coremas, assegurando maior segurança jurídica, padronização de procedimentos, conformidade legal e eficiência na condução dos processos de contratação pública. Na atualidade, as dificuldades concentram-se na complexidade das normas que regem as contratações públicas, especialmente após a vigência da Lei nº 14.133/2021, que trouxe novos institutos, fases procedimentais e exigências técnicas, demandando conhecimento específico e atualização constante. Soma-se a isso a limitação do quadro técnico da Casa Legislativa, o que pode comprometer a adequada instrução processual, a elaboração de documentos técnicos e o acompanhamento eficiente da execução contratual. Nessa perspectiva, a instituição almeja, no âmbito da Administração Pública, contar com suporte técnico especializado que possibilite a correta condução das fases interna e externa das licitações, bem como o adequado gerenciamento e fiscalização dos contratos administrativos. A assessoria técnica contribuirá para a organização dos fluxos processuais, melhoria da governança e fortalecimento dos mecanismos de controle interno, alinhando as práticas administrativas às exigências legais e aos entendimentos dos órgãos de controle. Os benefícios esperados consistem em: a) Assegurar maior segurança jurídica na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, editais e minutas contratuais, reduzindo riscos de impropriedades ou nulidades; b) Padronizar procedimentos e rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas, promovendo maior organização e eficiência operacional; c) Reduzir retrabalho, falhas formais e inconsistências processuais, garantindo maior celeridade na tramitação dos certames; d) Oferecer suporte técnico aos agentes públicos responsáveis pelas licitações e contratos, contribuindo para a correta aplicação da legislação vigente; e) Fortalecer a cultura de planejamento, transparência e controle, assegurando que as contratações estejam alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade; f) Minimizar riscos de apontamentos pelos órgãos de controle externo, mediante orientação técnica preventiva e acompanhamento contínuo dos processos.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 49.193.159 MARIA DE FATIMA PEDROSA CAMILO OLIVEIRA FLOR - R\$ 42.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação."*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
ELVDA EUFRASIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete